



**CONTRATO Nº 159/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 07/2021 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14881/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA WR CALÇADOS EIRELI., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa**, portadora da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: WR CALÇADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 25.369.684/0001-24, localizada na Avenida Julião Arbex , nº. 00020 – Pavimento 1, Centro, Três Corações, MG, representada pelo **Sr. Halisson Rodrigo Correa**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.569.035 SSP/MG e CPF (MF) n.º 041.157.746-81.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14881/2021, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 08/2021 - Pregão Presencial nº 07/2021 – Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí - AMESP, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuários escolar para atender a demanda das Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº. 08/2021 - Pregão Presencial nº 07/2021 – Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí - AMESP, e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I) do procedimento administrativo nº. 14881/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são



considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POR ALUNO	QUANT. TOTAL
1	Kit Educação Infantil - creche e pré	Jaqueta	1	6.000
		Calça	1	6.000
		Bermuda	1	3.000
		Short saia	1	3.000
		Camisa manga curta	1	6.000
		Camiseta regata	1	6.000
		Tênis	1	6.000
		Papete	1	2.574
		Meia c/ solado	1	2.574
		Meia lisa	2	12.000
2	Kit Ensino Fundamental - 1º e 2º segmento	Jaqueta	1	15.000
		Camisa manga curta	1	15.000
		Camiseta regata	1	15.000
		Tênis	1	15.000
		Meia lisa	2	30.000
3	Kit Ensino EJA - jovens e adultos	Jaqueta	1	1.600
		Camisa manga curta	1	1.600
		Camiseta regata	1	1.600
		Tênis	1	1.600
		Meia lisa	2	3.200

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – Os vestuários deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **03 (três) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mobiliários e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **20 (vinte) dias** após a entrega dos bens, assegurar a



substituição dos vestuários que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 4.900.082,00 (quatro milhões novecentos mil e oitenta e dois reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)** 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b)** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c)** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d)** pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.361.0025.2.095, ND: 3.3.90.32.03.00, Fonte de Recurso: 1140, PT: 12.365.0023.2.092, ND: 3.3.90.32.03.00, Fonte de Recurso: 1140, PT: 12.365.0024.2.094, ND: 3.3.90.32.03.00, Fonte de Recurso: 1140, PT: 12.366.0044.2.097, ND: 3.3.90.32.03.00, Fonte de Recurso: 1120 oriundo do orçamento vigente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Processo nº 14881/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 27 de outubro de 2021.**

**Lucimar Pereira Vidal da Costa**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

**WR CALÇADOS EIRELI.**  
**Representante: Halisson Rodrigo Correa**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_